ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, COM SEDE REGIONAL (LIMÍTROFES)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet com link dedicado, por meio de fibra óptica, incluindo instalação, ativação, configuração, disponibilização dos equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico, destinados ao atendimento dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – PR, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela importância e indispensabilidade do acesso à internet para o pleno funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – PR. A conectividade é essencial para a utilização de sistemas informatizados, plataformas governamentais, comunicação institucional, tramitação de documentos, execução de serviços digitais e demais rotinas desenvolvidas pelas secretarias e departamentos municipais. A disponibilização de internet por meio de fibra óptica visa proporcionar maior estabilidade, velocidade e qualidade na conexão, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e eficiência na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos à população. Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de conectividade, contribuir para a modernização da Administração Pública e garantir o adequado desempenho das atividades desenvolvidas pelos diversos setores municipais.

3. VALOR MÁXIMO

3.1. O valor máximo para a contratação importa em R$ 172.128,00 (cento e setenta e dois mil cento e vinte e oito reais).

4. DA METODOLOGIA

4.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a licitação e determinar as condições que disciplinarão a prestação dos serviços.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 500mbps, com um IP público utilizável, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser	MES	12	R$ 1.630,0000	R$ 19.560,0000

	instalado no Paço Municipal.				
2	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 200mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.	MES	12	R$ 484,5000	R$ 5.814,0000
3	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 300mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado na Biblioteca Municipal.	MES	12	R$ 797,5000	R$ 9.570,0000
4	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 200mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado na Secretaria da Escola Municipal Cecilia Meireles.	MES	12	R$ 484,5000	R$ 5.814,0000
5	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 200mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	MES	12	R$ 484,5000	R$ 5.814,0000
6	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 200mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado na Secretaria Municipal de Saúde.	MES	12	R$ 484,5000	R$ 5.814,0000
7	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 200mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado na Secretaria Municipal de Assistência Social.	MES	12	R$ 484,5000	R$ 5.814,0000
8	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 150mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria	MES	12	R$ 387,5000	R$ 4.650,0000

	download/upload), a ser instalado no Conselho Tutelar.				
9	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 200mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado na Casa Lar.	MES	12	R$ 484,5000	R$ 5.814,0000
10	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 150mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado no CEMIC.	MES	12	R$ 387,5000	R$ 4.650,0000
11	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 200mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).	MES	12	R$ 484,5000	R$ 5.814,0000
12	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 150mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado no CMEI Cantinho Feliz.	MES	12	R$ 387,5000	R$ 4.650,0000
13	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 150mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado no Almoxarifado Municipal. (oficina)	MES	12	R$ 387,5000	R$ 4.650,0000
14	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 150mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado no Almoxarifado Municipal. (obras)	MES	12	R$ 387,5000	R$ 4.650,0000
15	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 150mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado no Almoxarifado Municipal. (pátio de	MES	12	R$ 387,5000	R$ 4.650,0000

	máquinas)				
16	Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 150mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado no Estádio Municipal.	MES	12	R$ 387,5000	R$ 4.650,0000
17	15 Pontos Adicionais - Link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 150mbps, com garantia de 95% (noventa e cinco por cento) de velocidade do acesso (simetria download/upload), a ser instalado CASO NECESSÁRIO em setores da Administração Municipal.	MES	180	R$ 387,5000	R$ 69.750,0000

6. DA FORMAÇÃO DE PREÇO

6.1. A pesquisa de preço para definição do valor máximo estimado foi feita com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2022, ACORDÃO N. 1108/2020-TCE-Pr.

6.2. Como metodologia para obtenção do preço máximo estimado foi a MÉDIA obtida nas pesquisas de preços, junto a 03 (três) prestadores de serviços e ainda: Dispensa nº 12/2026, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Paraná e Contrato nº 126/2026, Município de Turvelândia – Pr; sendo parte integrante do processo administrativo.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8. DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei citada.

8.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

8.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.3.1. Uma vez assinado o contrato, assume o contratante o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo contrato os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de execução e demais características dos serviços a serem prestados.

8.4. A partir da assinatura do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

8.5. O pagamento será no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notafiscal para empenho e posterior liquidação.

8.5.1. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente à prestação dos serviços e/ou fornecimento do produto, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

8.5.2. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador de serviços/fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS e CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

8.5.3. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos, número da licitação, número do Processo Licitatório e número da Ata Contratual, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

8.6. Os custos serão cobertos com recursos da Administração Municipal, provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.12.361.0009.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.26.782.0011.1.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.27.813.0010.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.20.608.0012.2.045.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.15.451.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.12.365.0009.1.067.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.12.361.0009.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.12.361.0009.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.08.122.0008.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.08.243.0008.6.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.08.243.0008.6.075.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003.08.243.0008.6.049.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03.001.04.122.0005.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
8.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Corumbataí do Sul, com CNPJ nº 80.888.662/0001-89, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade através do e-mail: notafiscal@corumbataidosul.pr.gov.br, para a realização de empenhos.
8.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
8.10. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

9. DO REAJUSTE DO PREÇO
9.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de vigência, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que for mais conveniente para a administração pública que venha a substituí-lo.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
10.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério as Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, 106 e 107, da Lei Federal n° 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual;
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/ata contratual;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata contratual;
11.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata contratual;
11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013;
11.1.10.1. A Lei n° 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
11.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato/ata contratual, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo prestador de serviços/fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município;
e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Item “12.1.” deste Termo no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Termo Contratual, de acordo com a gravidade da infração.
11.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Art. 156, § 7° da Lei Federal n° 14.133/2021.
11.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Art. 156, § 9°, da Lei Federal n° 14.333/2021.
11.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO

12.1. Os serviços serão solicitados de forma gradual, conforme a necessidade e a demanda da Administração Municipal, mediante solicitação do setor responsável.

12.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos endereços previamente identificados e relacionados nos itens do Termo de Referência, bem como em outros locais indicados pelo Município ao longo da vigência contratual, conforme surgirem novas necessidades, respeitadas as condições, especificações técnicas e valores contratados.

12.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura necessária para atendimento dos locais solicitados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.1.3. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração, toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo a implantação da rede, instalação e configuração de todos os equipamentos, acessórios e demais dispositivos necessários, de modo a garantir a plena ativação e disponibilização dos serviços de acesso à internet nos locais indicados pela CONTRATANTE.

12.1.4. A infraestrutura deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, ficando a CONTRATADA responsável por todos os materiais, equipamentos, instalações e procedimentos técnicos necessários à efetiva disponibilização dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, além dos valores contratados.

12.2. A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, imediatamente após conhecimento da notificação, os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

12.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

12.4. Os serviços estarão sujeitos à verificação, pelo setor requisitante, da compatibilidade com as especificações do edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

12.5. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a substitui aquele que forem executados em desacordo com a proposta.
12.6. Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.
12.7. Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, conforme Art. 140, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo é de 10 (dez) dias.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O gestor e fiscal do Termo Contratual serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo:
Parágrafo Primeiro - Caberá à gestão do Termo Contratual ao Senhor ROQUE JOSÉ PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao recebimento ou execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do Termo Contratual, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e/ou a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução.
Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do Termo Contratual, Sr. Telciomar Aparecido de Souza, Portaria nº 28/2024, o acompanhamento do fornecimento e/ou execução do objeto da contratação, informando ao gestor todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
Parágrafo Quinto - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto do Termo Contratual, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Termo Contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Termo Contratual;
e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Fatura devidamente atestado, nos prazos fixados;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:
a) Prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade, independente de aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e ainda na Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Comunicar ao Fiscal do Termo Contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Termo Contratual;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
j) Manter durante a execução do Termo Contratual todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Termo Contratual.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Os contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei citada.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas;

15.2.3. A extinção do Contrato, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de Novembro de 2026.

ROQUE JOSÉ PEREIRA
Secretário de Municipal de Administração